

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

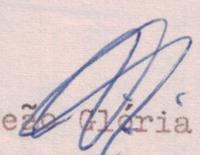
LEI Nº 18 de 02 de novembro de 1989

Autoriza o Executivo a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de Obras de eletrificação no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Braúnas autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de Obras de eletrificação no Município.
- Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de NCz\$2.162,50 (dois mil, cento e sessenta e dois cruzados novos e cinquenta centavos), a título de "entrada", até o dia 10/11/89 e da importância de NCz\$19.462,50 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzados novos e cinquenta centavos), acrescida de NCz\$ 15.651,90 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e um cruzados novos e noventa centavos), a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de NCz\$ 5.852,40 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzados novos e quarenta centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s).
- Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Braúnas, 27 de outubro de 1989.


Napoleão Glória Filho
Prefeito Municipal